



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 15ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular de segundo aditamento:

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126, Centro, CEP 09750-730, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM 583,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(Sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 23 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª Série da 1ª BSI Capital Securitizadora S.A.", conforme aditado em 28 de setembro de 2021 ("Termo de Securitização");
- b) a Securitizadora deseja celebrar o presente 2º Aditamento, conforme aprovado por meio da Assembleia Geral de Titulares do CRI, celebrada em 09 de novembro de 2021 ("AGT"), para alterar a redação da Cláusula 8.1.4.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A.*" ("2º Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLAUSULA I - REQUISITOS E REGISTRO

1.1. O presente 2º Aditamento deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI (conforme definição de ambos os termos prevista no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931.

CLAUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste 2º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste 2º Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLAUSULA III - DO ADITAMENTO

3.1. A Securitizadora resolve alterar a Cláusula 8.1.4 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.4. Razão Mínima de Garantia: A Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá corresponder, a qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, a um valor igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor da CCB ("Razão Mínima de Garantia")."

3.2. A Securitizadora resolve ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste 2º Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este 2º Aditamento.

CLAUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. A Securitizadora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao 2º Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Securitizadora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 2º Aditamento.

CLAUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 2º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente 2º Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 2º Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse 2º Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 2º Aditamento e o Termo de Securitização têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLAUSULA VI - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste 2º Aditamento.

O presente 2º Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

(assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª Série da 1ª BSI Capital Securitizadora S.A.)

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Alexandre Domingos Ferreira
Assinado por: ALEXANDRE DOMINGOS FERREIRA;18174068848
CPF: 18174068848
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2021 | 15:42:06 BRT
ICP-Brasil
-B02841106E9A4C260505CA059E2AB88

Nome: Alexandre Domingos Ferreira
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Ricardo Elson
Assinado por: RICARDO ELSON DO CARMO;16778026855
CPF: 16778026855
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 14:20:55 BRT
ICP-Brasil
-C042988488141003FA049CCDBE420F

Nome: Ricardo Elson do Carmo
Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Felipe Pereira Gouvea
Assinado por: FELIPE PEREIRA GOUVEA
CPF: 12281235785
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2021 | 17:02:34 BRT
ICP-Brasil
-8C04130C1CDF46F4A6D7457245776A1D

Nome: Felipe Pereira Gouvea
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Bruno Ivonez Borges Alexandre
Assinado por: BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE
CPF: 08972984620
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2021 | 15:31:21 BRT
ICP-Brasil
-20E8E05086FD4854524B1F14D880DC2C

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Amanda Oliveira de Melo
Assinado por: AMANDA OLIVEIRA DE MELO;47962340800
CPF: 47962340800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2021 | 15:30:51 BRT
ICP-Brasil
-8C04130C1CDF46F4A6D7457245776A1D

Nome: Amanda Oliveira de Melo
CPF: 479.623.408-00

DocuSigned by:
Guilherme Marcuci Machado
Assinado por: GUILHERME MARCUCI MACHADO;37323730880
CPF: 37323730880
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2021 | 15:31:09 BRT
ICP-Brasil
-20E8E05086FD4854524B1F14D880DC2C

Nome: Guilherme Marcuci Machado
CPF: 373.237.308-80